

EXTRATO DA ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2018**(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)**

DATA E HORA – 11.12.2018, das 09:43h às 18:00h.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Subprocuradora-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, Dr. LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS e Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS: O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, registrou a ausência momentânea do Exmo. Conselheiro, Dr. Geraldo de Mendonça Rocha, que justificou que chegaria atrasado a sessão.

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, pediu a palavra para estender sua louvação a forma correta como a Exma. Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho vem conduzindo os trabalhos do Conselho Superior. Destacou que a Exma. Conselheira é uma das Procuradoras de Justiça mais moderna do Colégio de Procuradores de Justiça e tem agido com muito equilíbrio, segurança e tranquilidade ao conduzir os trabalhos, com isso pediu para que nenhuma contrariedade tire sua serenidade. Ele citou que o Ministério Público precisa de seu trabalho. Todos se aliaram as palavras do Dr. Francisco Barbosa de Oliveira.

A Exma. Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho agradeceu os elogios e disse que ficou emocionada, pois todos são amigos e formam uma segunda família no Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:**1. Apreciação da Ata da 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 13/11/2018.**

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 13/11/2018.

2. Julgamento de Processos:

A Exma. Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, passou a presidência do Conselho Superior ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, o qual anunciou os itens abaixo:

2.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

2.1.1. Processo nº 000134-012/2018

Requerente(s):Emerson Costa de Oliveira

Requerido(s):Conselho Superior do Ministério Público do Pará - CSMP

Origem:14º Cargo da Procuradoria de Justiça C

Assunto:Autos do processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça Dr. Emerson Costa de Oliveira, previsto para o dia 16/01/2018.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela confirmação na carreira do Promotor de Justiça EMERSON COSTA DE OLIVEIRA, na data de 16/01/2019, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/06, assim como na forma da Resolução nº 002/2008-MP/CSMP, com a atribuição da prerrogativa e da garantia Constitucional do Vitaliciamento, nos moldes do art. 128, §5º, I, “a”, da Constituição Federal, na data acima mencionada, salvo novas interrupções.

2.1.2. Processo nº 000025-151/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Polícia Civil do Estado do Pará

Origem:3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades com relação à instauração de Sindicâncias e PAD's, no período de 15/03/1994 a 07/03/2013, pois estaria descumprindo a Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que observou-se que a anulação de todas as sindicâncias e PADs, transcorridos entre 1994 e 2013, trariam consequências nefastas à Polícia Civil do Estado do Pará e à sociedade como um todo em decorrência de seus possíveis efeitos. Com isso, cessando, dessa forma, a causa para manutenção do presente feito.

2.1.3. Processo nº 000504-125/2014

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centrais de Abastecimento do Pará - CEASA

Origem:5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades com relação ocorrência de desvio de função dos servidores Central de Abastecimento do Pará (CEASA), onde servidores que ocupam o mesmo cargo realizam funções diferentes e em setores diferentes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 23, §3º, II da Resolução nº 010/2011-CPJ e INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Dr. EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito.

2.1.4. Processo nº 000225-113/2014

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria Municipal de Saneamento de Belém - SESAN

Origem:3º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto:Apurar denúncia de alagamento na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, perímetro compreendido entre as travessas São Pedro e São Francisco - Batista Campos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que após a realização de diligências necessárias, verificou-se que houve a resolutividade do objeto do presente Inquérito Civil, cessando, dessa forma, a causa para manutenção do feito.

Após, o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, devolveu a presidência à Exma. Conselheira, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho.

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

2.2.1. Processo nº 000253-151/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA

Origem:5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Tribunal de Contas do Estado do Pará, em relação à falta de pagamento de licença-prêmio não gozadas a servidores exonerados e aposentados e no descumprimento da Lei de Acesso à Informação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO, nos moldes do inciso VI e §2º, do art. 3º da Resolução nº 01/2011-MP/PGJ/CGMP, mas pelo IMPROVIMENTO do Recurso em Notícia de Fato, em razão de que não ficou caracterizada qualquer irregularidade que atingisse de maneira indistinta a coletividade de servidores.

2.2.2. Processo nº 000145-151/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA

Origem:4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis atos de improbidade administrativa observados na Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 156/2005 firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) e o Centro Memorial Cabano (CMC), quanto à omissão ao dever de prestar contas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que após a realização de diligências necessárias, verificou-se que o procedimento em tela cumpriu sua função, não havendo elementos objetivos para o prosseguimento do feito, pois não subsistiram motivos para a propositura de ação, dada a ocorrência de ilegitimidade do Ministério Público para ajuizar ação de execução.

Os itens 2.2.3. e 2.2.4. foram julgados em bloco.

2.2.3. Processo nº 002981-029/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA

Origem:3º PJ de Capanema

Assunto:Apurar a prática de atos de improbidade administrativa na execução do convênio nº 95-GP/2010, celebrado entre a Associação dos moradores e pequenos produtores rurais Santo Antônio de Tauari e a Assembleia Legislativa do Pará.

2.2.4. Processo nº 000007-151/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV

Origem:4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar representação proposta por Augusto Carlos Vieira Costa, em face do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), tendo em vista a existência de 09

(nove) dependentes fictícios no assentamento do representante, gerando deduções com dependentes de 2011 a 2015.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.2.3. e 2.2.4., visto que após a realização de diligências necessárias, observou-se a ausência de elementos que configurem a prática de ato de improbidade administrativa, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção dos respectivos procedimentos.

2.2.5. Processo nº 000148-200/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Saúde de Ananindeua

Origem:2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar o fornecimento de fralda geriátricas à Sra. O.C.F.S.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, retificado em sessão, DECIDIU pelo CONHECIMENTO, nos moldes do inciso VI e §2º, do art. 3º da Resolução nº 01/2011-MP/PGJ/CGMP, mas pelo IMPROVIMENTO do Recurso em Notícia de Fato, em virtude da incidência da Súmula nº 002/2017 do Conselho Superior do Ministério Público.

2.2.6. Processo nº 000050-012/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de São João do Araguaia

Origem:PJ de São João do Araguaia

Assunto:Apurar denúncia formulada nesta Promotoria de Justiça(NF Nº 022/2015) relatando irregularidade na construção do campo de futebol no Município de São João do Araguaia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que não se vislumbrou nos autos legitimidade do Ministério Público para o possível ajuizamento de Ação Civil Pública para defesa de direito patrimonial da interessada, bem como observou-se a ausência de elementos que configurem a prática de ato de improbidade administrativa.

2.2.7. Processo nº 000002-151/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria de Assistência Social Trabalho e Renda - SEASTER

Origem:3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar denúncia de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), tendo em vista a ocorrência de desvio de dinheiro público por parte dos Srs. Fabio Jorge Carvalho de Souza, Renato dos Santos Fonseca e Soraia Lobato Moura, em razão de fraude e superfaturamento de notas fiscais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que se constatou que a atuação Ministerial foi suficiente para apurar o caso e concluir pela inexistência de irregularidade capaz de ensejar o ajuizamento de ACP, uma vez que não foram verificadas transações entre o Estado e a referida empresa, no período de 2013 a 2015, de acordo com a pesquisa feita junto a SIAFEM, bem como pela ausência de elementos que configurem a prática de ato de improbidade.

2.2.8. Processo nº 000267-808/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Altamira

Origem:7ª PJ Cível de Altamira

Assunto:Apurar eventual lesão ao meio ambiente ou desvio de finalidade de projeto de lei, quando da edição da Lei Municipal 3.235/2016, que alterou o distanciamento mínimo de 1500m para 300m entre postos de combustíveis de Altamira/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que após a realização de diligências necessárias, constatou-se que a atuação Ministerial foi suficiente para atingir o objeto do presente feito, considerando que o Município de Altamira promulgou a Lei nº 3235/2016, alterando a Lei nº 3124/2012, a qual estabeleceu a redução da distância mínima entre os postos de combustíveis, de 1500 metros para a 300 metros.

2.2.9. Processo nº 000081-113/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Grupo Líder

Origem:2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto:Apurar supostas poluições sonoras e atmosféricas na execução de atividades do Grupo Líder, localizado na Av. Roberto Camelier, em Belém/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO